

CONTRATO Nº: 011/2023

PROCESSO Nº: 020/2023

PARTE INTEGRANTE DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA, LEITURA E ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE PUBLICAÇÕES DOS DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DA UNIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI - IPRESB E A EMPRESA FERNANDA F POTIN - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI - IPRESB**, autarquia municipal com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, 85, Centro, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 08.434.600/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Weber Seragini**, portador do CPF/MF nº 632.537.808-30, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Fernanda F Pontin - ME**, com sede na Rua dos Abacateiros, 01 – Edif.: Rio Anil Sala 105, bairro Jardim São Francisco, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.076-010, inscrita no CNPJ sob o nº 10.277.241/0001-36, neste ato representado por sua Representante Legal **Fernanda Ferrazzi Pontin**, portador do CPF/MF sob nº 027.524.733-38, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de pesquisa, leitura e envio de recortes eletrônicos de publicações dos diários oficiais do estado de São Paulo e da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCRITIVO DO OBJETO

2.1. Serviço de leitura, seleção e recorte das publicações dos diários eletrônicos de órgãos jurisdicionais brasileiros elencados no item 2.2, que contenham pelo menos uma das

expressões indicadas pelo Contratante, conforme item 2.3, a fim de disponibilizar o recorte eletrônico ao Instituto, a serem encaminhados diariamente por correio eletrônico ou disponibilizados no website da Contratada.

2.2. Grupos pesquisados:

2.2.1. SP – Diário da Justiça de São Paulo – JUFED

2.2.2. SP – Poder Executivo – Seção I

2.2.3. SP – Poder Executivo – Seção II

2.2.4. SP – Poder Legislativo – Tribunal de Contas

2.2.5. Tribunal Regional Federal – 3 região

2.2.6. Tribunal Regional do Trabalho – TRT 2

2.2.7. Diário Oficial da União

2.3. As pesquisas das publicações deverão ocorrer:

2.3.1. Pela Razão Social: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri

2.3.2. Pela raiz do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: 08.434.600/0001-70

2.3.3. Pelo Nome Fantasia: IPRESB

2.3.4. Palavras que poderão ser usadas na análise e leitura dos Diários:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI IPRESB | INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL SERVIDORES MUNICIPAIS BARUERI IPRESB | INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI | INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL SERVIDORES MUNICIPAIS BARUERI | INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL DE BARUERI | INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL SERVIDOR MUNICIPAL BARUERI | INST DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI | INST PREVIDENCIA SOCIAL SERVIDORES MUNICIPAIS BARUERI |INSTITUTO DE PREV SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL DE BARUERI | INSTITUTO PREV SOCIAL SERVIDOR MUNICIPAL BARUERI | INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOC DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI | INSTITUTO PREVIDENCIA SOC SERVIDORES MUNICIPAIS BARUERI | INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV MUNICIPAIS DE BARUERI | INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL SERV MUNICIPAIS BARUERI | INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUN DE BARUERI |

INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL SERVIDORES MUN BARUERI | PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI | PREVIDENCIA SOCIAL SERVIDORES MUNICIPAIS BARUERI | PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL DE BARUERI | PREVIDENCIA SOCIAL SERVIDOR MUNICIPAL BARUERI | PREV SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI | PREV SOCIAL SERVIDORES MUNICIPAIS BARUERI | SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI | SOCIAL SERVIDORES MUNICIPAIS BARUERI | SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL DE BARUERI | SOCIAL SERVIDOR MUNICIPAL BARUERI | SOC DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI | SOC SERVIDORES MUNICIPAIS BARUERI | SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI | SERVIDORES MUNICIPAIS BARUERI | SERVIDOR MUNICIPAL DE BARUERI | SERVIDOR MUNICIPAL BARUERI | SERV MUNICIPAIS DE BARUERI | SERV MUNICIPAIS BARUERI | BARUERI INSTITUTO DE PREVIDENCIA | BARUERI INSTITUTO PREVIDENCIA | IPRESB

2.4. A pesquisa deverá ser realizada nos diários especificados pela Contratante e encaminhadas por meio eletrônico em até 24 (vinte e quatro) horas de sua circulação aos e-mails institucionais conforme relação a ser encaminhada à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Obedecer às condições do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 010/2023 e seus anexos, para perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

3.2. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação exigidas no processo de seleção do fornecedor.

3.3. Realizar o atendimento oportuno aos questionamentos e/ou solicitações, fornecendo informações e auxiliando para alinhamento, avaliação dos trabalhos e busca de melhores resultados na execução fiel dos serviços contratados.

3.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

3.6. Ter conhecimento do Código de Ética do IPRESB, disponível em:

<https://ipresb.barueri.sp.gov.br>

3.6.1. Concorde com as regras contidas no Código de Ética e assumirá o compromisso de seguir as diretrizes na relação comercial com o IPRESB.

3.6.2. Zelar pelo cumprimento do Código de Ética e disponibilizar a todos os seus representantes, colaboradores, fornecedores e/ou contratados que estejam envolvidos direta ou indiretamente na prestação de serviços junto ao IPRESB.

3.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

4.2. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

4.3. Proceder à mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste Contrato, segundo suas especificações.

4.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá seguir a política de segurança da informação do IPRESB, conforme a resolução 36/2019 e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e utilizar de recursos que garantam a segurança contra invasões ou o vazamento de informações.

5.2. Fica de responsabilidade da CONTRATADA a garantia de sigilo nas informações da CONTRATANTE que venham a ter conhecimento estendendo essa responsabilidade a seus

colaboradores e funcionários que venham a ter contato nas dependências da CONTRATANTE ou arquivos acessados.

5.3. Caso seja comprovado que houve o vazamento de dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá responder legalmente e sofrer as devidas sanções conforme a legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. Os serviços a serem executados pela Contratada deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Início emitida pelo Fiscal do Contrato do IPRESB.

6.2. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 13 de julho de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei n. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

6.3. Após o período de 12 meses, caso o contrato seja prorrogado na forma do item acima, o contrato poderá ser reajustado, pela variação do INPC-IBGE, a contar da data de apresentação da proposta comercial.

6.4. Na hipótese prevista no item 3.7, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor total de **R\$ 1.199,00 (mil cento e noventa e nove reais)**, conforme proposta apresentada.

7.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do titular do Contrato, em conformidade com os dados bancários apresentados na proposta, em até 10 (dez) dias a contar da entrega da nota fiscal pela CONTRATANTE à CONTRATADA, desde que seja confirmada a perfeita execução do objeto contratado por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo fiscal do Contrato.

7.3. O preenchimento das Notas Fiscais deverá ocorrer em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para os órgãos da Administração Pública.

7.4. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.5. O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

7.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DOS RECURSOS

8.1. As despesas correspondentes ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica codificada para o exercício de 2023, sob a rubrica nº 09.2720100.2100.3.3.90.40.99, e de dotação orçamentária específica codificada para o exercício de 2024.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pelo CONTRATANTE nas hipóteses de:

- i. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- ii. Subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas previamente pelo CONTRATANTE;
- iii. Razões de interesse público de alta relevância assim como amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

9.2. Este contrato poderá ser rescindido por ato amigável, formalizado por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo instrutório da dispensa, devidamente justificado e desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21 a saber:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PERCENTUAL/VALOR
1	0,5 % sobre o valor total do contrato
2	2 % sobre o valor total do contrato
3	5 % sobre o valor total do contrato
4	10 % sobre o valor total do contrato
5	15 % sobre o valor total do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
------	-----------	------------------	------------

I	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo maior ou caso fortuito	4	Por ocorrência
II	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do IPRESB que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus funcionários	5	Por ocorrência
III	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do IPRESB para fins diversos do objeto do contrato	4	Por Ocorrência
IV	Não executar ou executar com falha atividade e/ou fornecimento previsto no contrato, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
V	Permitir situação que crie a possibilidade de causa ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
VII	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por empregado e por ocorrência
VII	Não cumprir o horário ou prazo estabelecido no contrato ou solicitação decorrente	2	Por ocorrência
VIII	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	3	Por ocorrência

	quanto aos termos do Edital e seus Anexos		
IX	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	1	Por ocorrência e por dia
X	Não cumprir legislação ou norma técnica inerente à execução do objeto	2	Por ocorrência e por lei ou norma
XI	Atrasar o início da prestação de serviços	1	Por dia
XVII	Para as demais falhas na execução deste contrato não especificados nos itens anteriores	3	Por ocorrência

c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Barueri, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

10.3. As sanções previstas nas letras a, b, c e d poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;

10.5. As multas administrativas previstas nas letras a, b, c e d não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;

10.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às multas de mora, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, sem prejuízo

da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

10.7. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.9. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

10.10. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

11.2. As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Barueri do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Barueri, 03 de julho de 2023.

Weber Seragini
PRESIDENTE
CONTRATANTE

Fernanda Ferrazzi Pontin
SÓCIO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: